



Prefeitura Municipal de Canoas
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Estado do Rio Grande do Sul

LICENÇA AMBIENTAL - Renovação de Licença de Operação

Nº: 1344

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMMA) criada pela Lei 5.363 de 02/01/09, conforme a Lei n.º 6.938 de 31/08/81 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274 de 06/06/90, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CONSEMA 102/2005, 04/2000, 020/2002, COMMA 013/2011; consoante Convênio celebrado entre Fepam e o Município em ações ambientais, conforme Lei Municipal 5.563/10 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo nº 35382/2012 de 17-07-2012, expede o presente documento de **Licença Ambiental** que autoriza:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CPF: 92802784000190
Município/Estado: PORTO ALEGRE / RS
Endereço: RUA CALDAS JUNIOR, 120 - 18º ANDAR
Bairro/CEP: CENTRO / 90010-260
Telefone: (51) 3215-5635
Email: ARLETE.COLLA@CORSAN.COM.BR

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: ETE MATO GRANDE
CNPJ: 92802784000190
Endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão, -
Bairro/Loteamento: Mato Grande
CEP: 92200-700
Área total registrada: 150.000,00 m²
Latitude : 29° 56' 24,47" S
Longitude : 51° 11' 41,06" W

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

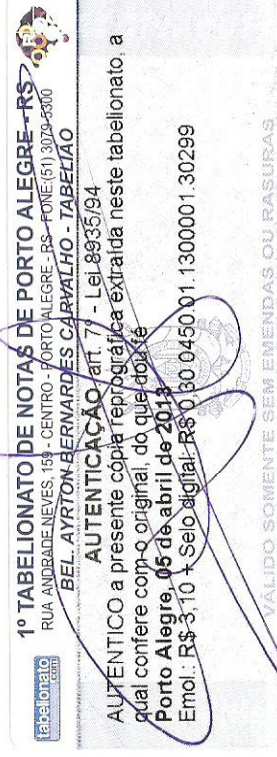
Atividade/ Solicitação: 3.512,10 Sistemas de esgoto sanitário
Potencial Poluidor: Alto
Total licenciado: 66.750,00 População Atendida em n° de Habitantes
Validade: 06/09/2016

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CAROLINA COIMBRA
MOSTARDEIRO CPF: 00539684090
Conselho Profissional: CRBIO Número Registro: 4593303
Titulação: Bióloga

Número da ART e/ou AFT: 2010/04584

Descrição Atividade Técnica: CARGO E FUNÇÃO - BIÓLOGA DO DEP. LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Flávio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO



Endereço: CALDAS JUNIOR, 120/18º AN - CENTRO
Município: PORTO ALEGRE **CEP:** 90010-260
Telefone: (51) 3215-5635
Fax: (51) 3215-5645
Empresa: CORSAN
Telefone: (51) 3215-5635

Email: carolina.mostardeiro@coorsan.com.br
CNPJ: 92802784000190

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 5.1 O sistema licenciado através do presente documento é constituído pela Rede Coletora (16 trechos que interligam as bacias hidrossanitárias nº 7, 8, 9 e 10), EEs (Estações Elevatórias 8,9 10) e da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);
- 5.2 A Rede Coletora limita-se ao norte com a rua Santos Ferreira; a EE 8 na esquina das ruas Cairú e Joaquim Nabuco, a EE 9 na rua Almirante Barroso e a EE 10 na rua Padiá Calógenos; a área de 15 ha da ETE situa-se na região leste da cidade, bairro Mato Grande, à margem esquerda do arroio Araçá, no polder Rio Branco, próxima da rua Bartolomeu de Gusmão, no município de Canoas – RS.
- 5.3 A vazão máxima é de 260 l/s – 22464 m³/dia (esgoto sanitário + chorume + lodo de fossas sépticas e banheiros químicos).
- 5.4 O tratamento é efetuado através de lodos ativados, sistema de batelada, constituído de gradeamento, desarenador, tanque de aeração por batelada, decantador secundário, adensador de lodos e leitos de secagem.
- 5.5 O efluente após tratamento deve atender aos seguintes padrões de emissão:

Parâmetros	Resolução CONSEMA 128/2006
Vazão (m³/dia)	22464
Temperatura	< 40°C
pH	Entre 6,0 e 9,0
Materiais Flutuantes	Ausentes
Sólidos Sedimentáveis (ml/l)	≤ 1,0 em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff
Óleos e Graxas (vegetal ou animal) (mg/l)	≤ 30
Sólidos Suspensos (mg/l)	≤ 50
DBO5 20°C (mg O2/l)	≤ 40
DQO (mg O2/l)	≤ 150
Nitrogênio Amoniacal (mg N/l)	≤ 20
Fósforo Total	Concentração (mgP/l) Eficiência (%) 1 75
Coliformes Termotolerantes	Concentração (NMP/100ml) Eficiência (%) 10³ 99

- 5.6 Deverão ser atendidos também os demais padrões de emissão constantes na Resolução CONSEMA Nº 128/2006;
- 5.7 Cargas poluidoras diferentes das já especificadas nesta licença, para tratamento nesta ETE, deverão ser submetidas à avaliação desta Secretaria;
- 5.8 O efluente tratado não poderá conferir, ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme art. 28 da Resolução CONAMA Nº 357/2005;
- 5.9 O lançamento do efluente tratado deve ser no canal Rio Branco (DNOS), que lança no rio Gravataí;
- 5.10 Deverá ser efetuado monitoramento mensal do esgoto bruto e efluente tratado para os parâmetros acima especificados no item 5.5;
- 5.11 Deverá ser efetuado monitoramento trimestral do esgoto bruto e efluente tratado para os demais parâmetros da Resolução CONSEMA Nº 128/2006;
- 5.12 Deverá ser efetuado monitoramento mensal no canal Rio Branco, 100 metros à montante e 100 metros à jusante, em relação ao ponto de lançamento;
- 5.13 O lodo seco proveniente dos leitos de secagem deve ser disposto em local, comprovadamente, licenciado junto ao órgão ambiental competente;
- 5.14 Deverão ser mantidas a cerca e a cortina vegetal;
- 5.15 Os resultados das análises laboratoriais, juntamente com o Relatório Operacional e Fotográfico

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
RUA ANDRADE NEVES, 169 - CENTRO / PORTO ALEGRE-RS - FONE(51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIAO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que abufe
Porto Alegre, 05 de abril de 2016
Emol.: R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 0450.01.1300001.30300

Flavio F. Falcão
ESCR. AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

deverem ser remetidos à SMMA semestralmente, com interpretação dos dados de monitoramento.

6. RENOVAÇÃO


- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- IV. Cópia desta Licença;
- V. Atender os requisitos solicitados desta licença.

7. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendeddor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendeddor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Canoas, 6 de Setembro de 2012

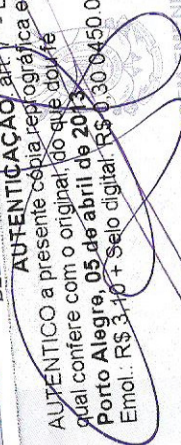

Jefferson de Moraes Lourenço
Diretor de Licenciamento




1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 189 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-6000
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIAO

AUTENTICAÇÃO art. 1º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que dou fe
Porto Alegre, 05 de abril de 2012
Emol.: R\$ 3,70 + Selo digital RS 030 0450.01.1300001.30307



VALIDO SOMENTE EM ORIGINALS OU RASURAS



ESCR. AUTORIZADO